DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR

DE DEZEMBRO DE 2010

al de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR para o

EM 16 DE DEZEMBRO DE 2010, APROVOU E EU PRESI-

a e fixa a despesa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do
e 2011.
siderada as disposições constantes do projeto de Resolução

rubricas previstas na legislação em vigor e de acordo com

..... 2.132.313,56
..... 99.999,84
..... 15.210.616,60
..... 3.720.000,00

desdobramento (em R$):
PESAS POR NATUREZA

..... 12.021.456,00
..... 8.227.575,00
..... 913.899,00

s, exigidos pela Lei Federal 4.320/64, são parte integrantes

0, de 17 de março de 1964, fica o Presidente do Conselho
s Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento)

rgos sociais, atribuídas aos órgãos de administração serão
lementares até o limite dessas despesas, não computando

2011, revogadas as disposições em contrário.
mbro de 2010.
sidente do Conselho de Prefeitos

---

iva do Brasil

PARANÁ

IMÓVEIS
E SERTANÓPOLIS
onzaga Vieira
ULAR
es Mendes
mentada
/2010
stral de Imóveis da Comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná,

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº
a Rua Alagoas, 792, Sala 12, na cidade de Londrina, Estado do
or seu diretor, NELSON SANCHES NAVAS, brasileiro, casado,
G nº 11.096.561-9-SSP-SP, e inscrito no CPF/MF nº 042.301.718-
dade de Londrina, Estado do Paraná, depositou neste Serviço
Doutor Vacir Gonçalves Pereira, nº 413, Centro, os documentos
18 da lei Federal nº 6.766 de 19 de Dezembro de 1979, alterado
de 1999, para o registro do Loteamento denominado " JARDIM
Cidade, em uma área de terras medindo 35.067,52 metros
98, Livro 02 de registro Geral deste Serviço Registral de Imóveis,
Loteamento denominado " Jardim Aeroporto II ", com a área de
lividido em 10 (dez) quadras as quais foram subdivididos em 89
área total de 22.623,39 metros quadrados: 11.299,84 metros
rruamento. Destina-se à Loteamento Residencial, devidamente
4 de 26 de outubro de 2010.
nto de todos, expede-se este edital, que será publicado por três (
egistro ser impugnado no prazo de quinze (15) dias, contados no
tudo nos termos do artigo 19 da lei federal nº 6.766/79.
2010. Eu, Pilar Alvares Gonzaga Vieira, Agente Delegada do
Comarca, mandei digitar e subscrevi.

LAR ALVARES GONZAGA VIEIRA
Agente Delegada

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR

RESOLUÇÃO Nº 084/10, 16 de Dezembro de 2010

SÚMULA: Autoriza baixa de bens móveis

O **Presidente** do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Londrina faz saber que os seus Membros **aprovaram** e ele **promulga** a seguinte **Resolução:** Art.1º- Fica a Diretora Executiva autorizada a proceder à baixa dos seguintes bens móveis do patrimônio do CISMEPAR.

Patrimônio	Quantidade	Descrição
S/P	01	Cadeira preta est. C/rodas
S/P	01	CPU
S/P	01	CPU
S/P	01	CPU mtek
S/P	01	Ventilador preto Venti-Delta
S/P	01	Ventilador preto Venti-Delta
S/P	01	Ventilador preto Venti-Delta aro plástico
0031	01	Balcão 2 portas cor ovo
0070	01	Cadeira preta s/rodas
0074	01	Cadeira preta s/rodas
0175	01	Arquivo de Aço 4 gavetas
0255	01	CPU
0281	01	Telefone Simens cor gelo
0333	01	CPU
0337	01	Monitor de Vídeo LG
0385	01	Monitor de Vídeo LG
0418	01	Monitor de Vídeo LG
0448	01	Monitor de Vídeo LG
0491	01	Telefone s/fio Preto Panasonic
0916	01	Mesa escrivaninha cor ovo
1090	01	CPU
1189	01	Cadeira preta est. Fixa pés
1436	01	Ventilador preto Venti-Delta
1100	01	Ar condicionado air máster cônsul 18.000btus
0911	01	Ar condicionado tipo split Hitachi

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 16 de Dezembro de 2010.
João Ernesto Johnny Lehmann

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR

RESOLUÇÃO Nº 085 de 16 de Dezembro de 2010

SÚMULA: - Dispõe sobre o Plano de Aplicação de Interesse Comum - PLACIC do CISMEPAR para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.

O CONSELHO DE PREFEITOS APROVOU EM REUNIÃO DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2010, E, EU, PRESIDENTE DO CONSELHO SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, em especial ao inciso IV, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 82, de 24 de junho de 1998, o Plano de Aplicação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR para o exercício financeiro de 2011, compreendendo: **I** - Prioridade e metas administrativas; **II** - Estrutura e organização do Plano de Aplicação Anual; **III** - Diretrizes gerais para elaboração e execução do Plano de Aplicação Anual e de suas alterações; **IV** - Disposições finais. **CAPÍTULO II - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO: Art. 2º** - Serão prioridades a manutenção e expansão de atividades ou serviços de atenção à saúde dos usuários, dos municípios consorciados. **Art. 3º** - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos Projetos. **Art. 4º** - As metas e prioridades gerais para o ano de 2011 são as seguintes: **I** - Realizar consultas médicas especializadas para os municípios consorciados como referência da média complexidade ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SUS); **II** - Realizar exames especializados, terapias e procedimentos cirúrgicos aos usuários dos municípios consorciados; **III** - Desenvolver programas e atividades envolvendo equipe multidisciplinar integrado aos ambulatórios de especialidades; **IV** - Implantar novos serviços nas áreas de especialidades, atendendo a necessidade dos municípios ou que venham a melhorar a resolutividade dos serviços já existentes; **V** - Contribuir com processo de educação permanente para profissionais dos municípios do consórcio em área de interesse comum; **VI** - Manter a parceria para gerenciamento de hospitais e/ou ambulatórios mediante convênio ou contrato, para atendimento aos municípios consorciados; **VII** - Desenvolver, através de contrato, convênios, parcerias, projetos e programas de saúde para usuários dos municípios que compõem o consórcio; **VIII** - Conservação, recuperação e implementação de bens. **IX** - Desenvolver projetos com os municípios, contribuindo para o aperfeiçoamento das ações de gestão e regulação da assistência. **Art. 5º** - As metas e prioridades específicas para o ano de 2011 são as seguintes: I. Implantar sistema de carga-horária padronizada para colaboradores do CISMEPAR de 30 horas semanais, classificados em equipes matutinas e vespertinas para o serviço de enfermagem e horário de um turno unificado para a equipe administrativa. II. Desenvolver trabalho de pesquisa e intervenção junto aos municípios e nas especialidades cujos índices de usuários faltosos nos atendimentos extrapolarem 20% da oferta média mensal; III. Ampliação da oferta de produção do consórcio em mais 5.000 consultas mensais, considerando os princípios de universalidade e equidade do SUS em relação à distribuição da oferta junto aos municípios consorciados; IV. Implantar o sistema de validação das filas de espera dos municípios, exceto Londrina, no intuito de registrar e regular a demanda por consultas médicas especializadas e promover a análise mensal da evolução das filas de espera de todos os municípios consorciados. V. Promover a ampliação da programação cirúrgica através da vinculação das especialidades cirúrgicas à execução das cirurgias, através da ferramenta do credenciamento. VI. Ampliar o repasse, aos profissionais médicos, do recurso financeiro referente às consultas médicas especializadas credenciadas junto ao consórcio para seu valor integral em relação à Tabela Unificada de Procedimentos do SUS, salvo descontos tributários previstos na legislação. VII. Ampliar o repasse do recurso financeiro referente aos atendimentos cirúrgicos ambulatoriais no valor integral aos profissionais médicos cirurgiões quando da execução do procedimento nos hospitais conveniados junto ao consórcio e reduzir o desconto de 50% para 20% do valor da Tabela Unificada de Procedimentos do SUS quando da execução do procedimento no CISMEPAR, além dos descontos tributários previstos na legislação. VIII. Ampliar a oferta de ultrassonografia considerando a utilização total da capacidade instalada no novo equipamento, priorizando os exames de realização exclusiva no mesmo; IX. Ampliar a oferta de Cirurgias Ambulatoriais na estrutura do consórcio, de forma a utilizar toda sua capacidade instalada, através da oferta direta aos municípios consorciados; X. Implantar sistema on line de regulação junto à Divisão de Regulação do consórcio; XI. Implantar o Regimento Médico do consórcio a fim de normalizar as ações do cotidiano desta categoria profissional, evitando transtornos que impactem no funcionamento da estrutura; XII. Promover a reforma da estrutura física do consórcio, com finalidade de melhoria no atendimento e acessibilidade; XIII. Implantar novo fluxo de recepção dos usuários de forma que adentrem a sala de espera do ambulatório os usuários agendados para o atendimento e promovendo a autorização dos exames solicitados decorrentes exclusivamente das consultas médicas realizadas no consórcio. XIV. Implementar o Ambulatório de Feridas do consórcio, ampliando a oferta para o acesso direto dos serviços de Atenção Primária dos municípios, apresentando a abrangência do atendimento para as feridas vasculares e venosas, aplicando insumos e materiais pertinentes à seu nível de complexidade, bem como promovendo a capacitação das equipes de Atenção Primária em Saúde dos municípios para o acompanhamento das contrareferências provenientes do CISMEPAR. XV. Implantar o Serviço Multiprofissional de Hiperatividade em Média Complexidade, estabelecendo novo fluxo de acesso através do serviço de psicologia no intuito de qualificar a demanda referenciada e estabelecer a melhor referência para o acompanhamento da criança com queixa inicial de hiper-atividade; XVI. Publicar e realizar a Seleção Competitiva Pública para contratação de profissionais das áreas, no intuito de suprir o quadro de colaboradores necessários à continuidade da assistência na estrutura do consórcio. XVII. Implementar o sistema de segurança na estrutura do CISMEPAR, através da modificação do acesso à recepção ambulatorial e da melhoria na estrutura física do estacionamento. XVIII. Adequar a estrutura administrativa (organograma) do CISMEPAR de forma organizada, com vistas à funcionalidade e qualificação dos processos de trabalho, proporcionando o atendimento eficaz de sua demanda através de definições de hierarquia e responsabilidades desenvolvidos no consórcio. XIX. Fomentar e incentivar o processo de descentralização das ações de regulação do acesso e da atenção dos municípios consorciados, através de capacitações específicas destas áreas e da implantação dos protocolos de regulação existentes em âmbito local. XX. Promover a qualificação dos gestores municipais consorciados junto ao tema Redes de Atenção à Saúde no intuito de motivar o desenho local e regional da assistência à saúde; XXI. Implementar o serviço de Saúde Auditiva através da qualificação das indicações de protetização e dos serviços de apoio multiprofissional nas áreas de psicologia e serviço social, bem como ampliar o número de acompanhamentos e implantar o serviço de reabilitação em fonoterapia. XXII. Encaminhar, monitorar e buscar apoio administrativo e político externo para implantação do Projeto de Aquisição de Equipamentos para a estrutura do CISMEPAR, de forma a substituir os aparelhos sucateados ou de tecnologia ultrapassada e implantar novos serviços de diagnose e tratamento assistencial em saúde; XXIII. Implantar o sistema de contra-referencia informatizada das consultas médicas e demais atendimentos realizados na estrutura do CISMEPAR, de forma a disponibilizar as informações acerca destes atendimentos e favorecer a continuidade do acompanhamento em outros níveis de complexidade e/ou serviços da rede de cuidados local e regional. XXIV. Implantar a Política de Educação Permanente e Continuada com vistas à capacitação dos colaboradores e profissionais em atuação no consórcio; XXV. Promover a qualificação do Serviço de Fisioterapia, de forma a atender os critérios e normativas do gestor municipal para o consórcio, através da aquisição de novos equipamentos e da melhora na remuneração dos profissionais credenciados, reduzindo o desconto de 30% para 10% do valor da Tabela Unificada de Procedimentos do SUS quando da execução do procedimento no CISMEPAR, além dos descontos tributários previstos na legislação. XXVI. Apoiar a qualificação técnica dos gestores municipais consorciados, através de Rodas de Discussão Mensais e capacitações específicas da área. XXVII. Implementar o Serviço de Apoio Social ao usuário com vistas à oferta de alimentação, materiais e orientações adequados à sua necessidade, quando do atendimento de assistência à saúde na estrutura do consórcio. XXVIII. Integrar as ações do consórcio às necessidades deliberadas junto às instâncias do CRESEMS, COSEMS, Comitê Gestor Regional e Comissão Intergestores Bipartite Estadual; XXIX. Estabelecer e acompanhar os indicadores quantitativos e qualitativos referentes à atuação do CISMEPAR, com vistas à redirecionar suas ações, de forma a atender as necessidades de assistência à saúde em média complexidade; XXX. Implantar o serviço de Terapia Comunitária direcionado inicialmente aos colaboradores do consórcio, tendo em vista a humanização em prol do trabalhador de saúde; XXXI. Implantar ações referentes à organização do trabalho, melhoria de estruturas físicas e hierárquicas, afim de promover a melhoria das condições de trabalho para o colaborador do consórcio; XXXII. Dar continuidade ao PPCS do CISMEPAR, de acordo com o plano de metas do DRH, atualizando a estrutura de cargos e salários e incentivar o comprometimento e aprimoramento dos funcionário; XXXIII. Dar continuidade ao plano de modernização dos equipamentos e sofwares, para melhor funcionamento dos equipamentos e consequentemente, oferecendo maior celeridade e eficiência, juntos aos consorciados e utilizadores, conforme medidas abaixo. **CAPÍTULO III - ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO: Art. 6º** - Para efeito desta resolução, entende-se por: **I** - Programa: instrumento de organização de ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos; **II** - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação administrativa; **III** - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação administrativa; **IV** - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações administrativas, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. **§1º** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação. **§ 2º** - Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função e a subfunção, as quais se vincularm. **§ 3º** - As categorias de programação de que trata esta Resolução serão identificadas no Plano de Aplicação Anual por programas, atividades, projetos e operações especiais, através da indicação de suas metas físicas, sempre que possível. **Art. 7º** - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada às respectivas atividades e projetos. **Art. 8º** - O plano de Aplicação Anual discriminará a despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador dos grupos de despesas, a seguir discriminadas: **I** - Pessoal e encargos sociais; **II** - Juros e encargos da dívida; **III** - Outras despesas correntes; **IV** - Investimentos; **V** - Inversões financeiras; **VI** - Amortização da dívida. **Art. 9º** - O Plano de Aplicação Anual não conterá dotações para despesas que não estejam legalmente instituídas. **CAPÍTULO IV - DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES: Art. 10º** - Na elaboração da proposta do Plano de Aplicação Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tomando-se por base os valores médios aplicados no período de janeiro a novembro de 2010. **Art. 11º** - Os valores previstos no Plano de Aplicação Anual poderão ser atualizados pelo INPC-IBGE, toda vez que o índice acumulado no período ultrapassar a 5%, tendo como data base os valores em 1º de dezembro de 2009. **Art. 12º** - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas, a não ser que o excesso das despesas seja financiado por operações de créditos nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal. **Art. 13º** - A Diretoria Executiva poderá, de acordo com a capacidade financeira, e se necessário, durante o exercício, adicionar programas não elencados neste PLACIC, desde que aprovados pelo Conselho de Prefeitos, através de créditos adicionais especiais previstos na Lei 4320/64. **Art. 14º**- Na fixação das dotações orçamentárias serão observadas as metas e prioridades estabelecidas nos artigos 2º e 4º. **Art. 15º** - Para possibilitar o atendimento das metas e prioridades fixadas nos artigos 2º e 4º, ou dos programas incluídos no Plano de Aplicação Anual, fica a Presidência do Cismepar autorizada, no exercício financeiro de 2011, a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 50% (cinqüenta por cento) da despesa fixada. **Art. 16º** - Durante a execução do Plano de Aplicação Anual, a Diretoria Executiva poderá efetuar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade para outra, para abertura de créditos adicionais. **Art. 17º** - Durante a execução do Plano de Aplicação Anual, a Diretoria Executiva promoverá a limitação de empenhos, se constatar que as receitas não estejam suportando as despesas. **Art. 18º** - Para a execução do Plano de Aplicação Anual, a Diretoria Executiva elaborará a "Programação Financeira de Desembolso", com o objetivo de manter o equilíbrio financeiro. **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS: Art. 19º** - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Londrina-PR, 16 de dezembro de 2010. **João Ernesto Johnny Lehmann** - Presidente do Conselho de Prefeitos